



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a ser afeto à Divisão de Planeamento e Gestão de Projetos, da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, quadro regional da ilha Terceira

Nos termos dos n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho de 16 de abril de 2026 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e despacho de 29 de abril de 2026 do Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, no uso de competências delegadas, se encontra aberto, pelo período de **10 dias úteis** a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, a ser afeto à Divisão de Planeamento e Gestão de Projetos, da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, quadro regional da ilha Terceira, no âmbito do Projeto IMPLACOST, com possibilidade de constituição de reserva interna, nos termos do artigo 28.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º, ambos da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

O procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 29-A/2026, de 30 de janeiro; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual e Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

1. Modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir

A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é a do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a celebrar até ao termo do referido Projeto.

2. Local de Trabalho

Na sede da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua do Galo, n.º 118, 9700-091 Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

3. Nível habilitacional/área de formação

3.1. Nível mínimo 6 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, correspondente a licenciatura ou grau académico equivalente, em Ciências do Ambiente, Engenharia do Ambiente, Recursos Hídricos ou Geologia/Hidrogeologia.

3.2. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4. Caracterização do Posto de trabalho

4.1. Para além das funções inerentes à categoria de Técnico Superior, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho de funções no âmbito do Projeto IMPLACOST, nomeadamente: analisar e validar metodologias, relatórios e modelos produzidos (hidrogeológicos, hidrodinâmicos, de risco costeiro e de intrusão salina), garantindo o rigor científico e a conformidade com as melhores práticas europeias; apoiar a conceção de cadernos de encargos e restantes peças procedimentais, assegurando a adequada definição de requisitos técnicos e indicadores de desempenho dos serviços a contratar; acompanhar e, quando necessário, participar em campanhas de campo, reuniões técnicas e ações de formação e disseminação, promovendo a transferência de conhecimento e a capacitação da administração regional.

4.2. Entre outras funções, as áreas de atuação correspondem às da Divisão de Planeamento e Gestão de Projetos, conforme previsto no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, 21 de outubro.

4.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

5. Posicionamento remuneratório

Nos termos da lei, após o procedimento concursal, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, com as limitações decorrentes da lei.

6. Requisitos gerais de admissão

6.1. Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2. Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário obrigatório de candidatura, a respetiva situação.

6.3. Podem candidatar-se trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

6.4. Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7. Formalização das candidaturas

7.1. As candidaturas são formalizadas **exclusivamente em suporte eletrónico**, através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, disponível na BEP-Açores, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

7.2. A submissão da candidatura deve conter:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia legível do certificado de habilitações (caso o candidato seja detentor de habilitação superior deverá fazer prova da habilitação exigida para o presente procedimento concursal, podendo, em complemento à sua candidatura, apresentar o certificado comprovativo de grau habilitacional superior);
- c) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Cópia dos comprovativos da experiência profissional diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- e) Cópia da declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
- f) Cópia da declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e pormenorizada, da qual conste a atividade/descrição das tarefas que se encontra a exercer;
- g) Cópia da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

7.3. As alíneas e), f) e g) aplicam-se, apenas, aos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público.

7.4. A falta dos comprovativos mencionados no ponto 7.2. implica a sua não valorização no método de seleção de Avaliação Curricular.

7.5. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

7.6. Prazo de apresentação de candidaturas: o prazo das candidaturas ao presente procedimento é de **10 dias úteis** a contar da data da publicação do presente Aviso na BEP-Açores.

7.7. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8. Métodos de seleção

8.1. No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, de acordo com o constante no n.º 1 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro., nomeadamente:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação Curricular (AC).

8.2. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, arredondado às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$VF = (70\% \times PC) + (30\% \times AC)$$

Em que:

VF = Valoração Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

8.3. A **Prova de Conhecimentos** (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, assim como e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao desempenho da função inerente ao posto de trabalho a ocupar. Terá a forma escrita e a duração máxima de duas horas.

Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, a PC será efetuada após



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope opaco.

A prova versará sobre os seguintes temas, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo permitida a consulta da bibliografia e legislação em suporte de papel e não anotada, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos:

BIBLIOGRAFIA E LEGISLAÇÃO GERAL:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, que adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelecendo os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sua redação atual.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, diploma que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, na sua redação atual.
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura a execução na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Código de Ética e Conduta da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, disponível em: https://servicos-sraa.azores.gov.pt/grastore/SRAAC_CodigoEticaConduta.pdf.

BIBLIOGRAFIA E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (Diretiva-Quadro da Água).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro, que aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027.
- Autoridade de Gestão do Programa INTERREG MAC. (2025). Programa INTERREG MAC 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano.
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, que estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores.
- Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.
- Decreto-Lei n.º 103/2010, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e parcialmente a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.
- Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 19 de outubro, que fixa o regime jurídico da recolha, tratamento, e descarga de águas residuais urbanas e o tratamento e descarga de determinados sectores industriais e procede à transposição para o direito regional da Diretiva nº 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, com as alterações introduzidas pela Diretiva nº 98/15/CE, da Comissão, de 27 de fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração e regulamenta o artigo 47.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), no respeitante à avaliação do estado químico da água subterrânea.
- Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, que fixa as regras de que depende a aplicação do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, na Região Autónoma dos Açores.
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, com a redação atual.
- Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, que complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a redação atual.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, com a redação atual.

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, com a redação atual.

Durante a realização da prova de conhecimentos não é permitido a utilização de computadores portáteis, *smartwatches*, tablets e telemóveis. Os candidatos deverão ser portadores do seu documento de identificação.

8.4. A **Avaliação Curricular** (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC são considerados e ponderados as classificações dos seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, **nos últimos seis anos**, a contar da data da publicação do aviso; Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período avaliativo (não superior a três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \underline{HA + FP + EP + AD}$$

4

9. Métodos de publicitação

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na ilha Terceira, conforme n.º 1 do artigo 24.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

10. Métodos de convocatória nas diversas fases

Os candidatos aprovados são convocados para a realização do primeiro método de seleção através de Aviso publicado na BEP-Açores, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

11. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos do procedimento os candidatos que não tenham comparecido ao primeiro método de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12. Métodos de notificação dos candidatos excluídos

12.1. De acordo com o preceituado no n.º 4 do mesmo artigo 17.º da referida Resolução, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados através de aviso publicado na BEP-Açores.

12.2. O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores.

13. Atas do júri

A ata do júri que fixa os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção é publicitada na BEP-Açores, na mesma data da publicitação do presente aviso, sendo garantido aos candidatos o acesso às atas sempre que solicitadas, nos termos da lei.

14. Situações de igualdade

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 26º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório (no ponto 5. "Necessidades especiais"), sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15. Lista unitária de ordenação final

A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação de Sua Exa. o Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, será publicada na BEP-Açores e afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na ilha Terceira, conforme o n.º 4 do artigo 27º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

16. Igualdade de oportunidades

É dado cumprimento à alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a qual se refere que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deve promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17. Composição do júri

Presidente: Vasco Ricardo Martins da Silva, Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Gestão de Projetos, da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

1.º Vogal efetivo: Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão da Água, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Hídricos e Riscos Naturais, da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Lígia Maria Bettencourt Garcia, Técnica Superior da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

1.º Vogal suplente: Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Resíduos, da Direção de Serviços de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

1.º Vogal suplente: Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves, Diretora do Serviço de Ambiente e Ação Climática da Terceira, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

18. Reserva de recrutamento

Caso a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será automaticamente constituída reserva de recrutamento interna, válida pelo período de 12 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, conforme disposto no artigo 28.º da Resolução n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

O presidente do júri